

RESOLUÇÃO SENAC/AR/CE nº 12/2022

**APROVADO NA REUNIÃO DO
CR/SENAC/CE.**

EM 25 / 04 / 2022


Secretaria do Conselho Regional

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A AUTORIZAÇÃO DE OFERTA DO CURSO TÉCNICO EM GASTRONOMIA, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 800 HORAS, NO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LUIZ GASTÃO BITTENCOURT DA SILVA (SENAC REFERENCE), SITUADO NA AVENIDA DESEMBARGADOR MOREIRA, 1301 (ALDEOTA, FORTALEZA/CEARÁ) E NO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL JESSÉ PINTO FREIRE, (SENAC TRISTÃO) SITUADO NA AVENIDA TRISTÃO GONÇALVES, 1245 (CENTRO, FORTALEZA/CEARÁ).

O Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac/CE), no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que o referido curso de Nível Médio – Técnico em Gastronomia, pertencente ao Eixo Tecnológico Turismo, Hospitalidade e Lazer, com carga horária total de 800 horas, foi elaborado em obediência ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394/1996, através do Decreto Federal nº 5.154/04, na Lei nº 11.788/08 e na Resolução CNE/CEB nº 01/2004, no Parecer CNE/CEB nº 03/2012 e na Resolução CNE/CEB nº 04/2012, de 06/06/2012, no Parecer CNE/CEB nº 11/2012, de 09/05/2012 e na Resolução CNE/CEB nº 06/2012, de 20/09/2012;

CONSIDERANDO o art. 20 da Lei 12.513/2011, com nova redação dada pela Lei nº 12.816/2013 e a Resolução SENAC/DN nº 999/2014 revogada pela resolução SENAC/DN nº 1036/2015, o Parecer CNE/CEB nº 02/2014 reexaminado pelo Parecer CNE/CEB nº 01/2021;

CONSIDERANDO as normas do Regimento das Unidades do Senac Ceará, a estrutura do curso, as indicações metodológicas, os corpos docente e técnico-administrativo, as instalações físicas e o acervo bibliográfico de acordo com a legislação e o alinhamento do modelo pedagógico nacional do SENAC, que cria parâmetros comuns para oferta dos planos de curso em nível nacional;

Art. 2º Compete ao Departamento Regional, por meio da Diretoria de Educação Profissional (DEP), adotar as providências necessárias para oferta do Curso de Nível Médio - Técnico em Gastronomia e seus respectivos itinerários formativos.

Art. 3º Cabe ao Departamento Regional do SENAC/CE tornar pública a presente Resolução e correspondente Plano de Curso, pelos meios disponíveis e registrar o número desta Resolução no Plano de Curso em questão, encaminhando ao Departamento Nacional do Senac, para fins de divulgação em nível nacional, em ambiente virtual próprio.

Art. 4º À Diretoria de Educação Profissional (DEP) compete adotar as providências necessárias para publicar os atos próprios de criação e oferta de cursos Técnicos de Nível Médio, pelos meios disponíveis, bem como submeter à apreciação da Diretoria Regional proposta fundamentada de oferta deste curso em turmas descentralizadas, fora das Unidades Educacionais credenciadas.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 25 de abril de 2022.



Luiz Gastão Bittencourt da Silva
Presidente do Conselho Regional do Senac Ceará